

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015/DPE-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretária de Saúde do Estado de Rondônia, a Defensoria Pública da União, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, através da Gerência Executiva da Saúde e a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho/RO, para o fim nele especificado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994, com registro no CNPJ/MF nº 01.072.076/0001-95, com sede à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada DPE/RO, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Antonio Fontoura Coimbra, brasileiro, casado, RG nº 345192-SSP/ES, CPF nº 574.416.007-82, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 3503, bairro Costa e Silva neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Juraci Jorge da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 085.334.312-87, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.520/0001-88, com sede no Palácio Rio Madeira/CPA - AV. FARQUAR, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, Dr. Luís Eduardo Maiorquin, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº. 569.125.951-20, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita sob o CNPJ nº 00.375.114/0001-16, com sede na Rua Natanael de Albuquerque, nº 192, Bairro Centro CEP: 76.801-044, neste ato representado pelo Defensor Público Federal, Dr. Thiago Roberto Mioto, CPF: nº 691.388.752-00, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrita sob o CNPJ nº. 05903125 0001-45, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, nº 1858, bairro São Cristovam, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Mirton Moraes de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 204.404.482-04, a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE

PORTO VELHO, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n. 11.155.765.0001-17, com sede na Av. Calama, nº 4008, Bairro Pedacinho de Chão - Embratel, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Domingos Sávio Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 173.530.505-78, RG 51612-80 SSP/CE, Nomeado pelo Decreto 13.234 DE 21/10/2013.

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de implementação de políticas públicas que minimizem os impactos negativos decorrentes da judicialização das demandas de saúde;

b) a possibilidade de criação de mecanismos extrajudiciais de atendimento desburocratizado, célere e eficientes, com garantia de concretização do direito fundamental à saúde, preconizado no art. 6º. e 196, ambos da Constituição Federal, para os cidadãos hipossuficientes;

c) a importância do apoio operacional de técnicos da Secretaria da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para fins de aplicação regular das políticas públicas de saúde, bem como para facilitar o fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo tem por objetivo o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, o intercâmbio de ações e a difusão de informações, visando garantir maior efetividade às políticas públicas de saúde no Estado

do Rondônia, evitar demandas judiciais e assegurar o acesso aos usuários hipossuficientes do SUS a medicamentos e procedimentos médicos de responsabilidade do Estado de Porto Velho e do Município de Porto Velho, previstos perante o Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 1º. O programa público decorrente da execução deste termo de cooperação técnica será denominado "O SUS Mediado".

§ 2º. A formalização do presente termo não obsta a propositura das ações judiciais cabíveis nas hipóteses de urgência/emergência e/ou sempre que verificada a impossibilidade de resolução extrajudicial da demanda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A celebração deste termo não implica em ônus orçamentário extraordinário para qualquer dos partícipes, cabendo a cada um responder, única e exclusivamente, pelas despesas com pagamento da equipe técnica designada e com o custeio da manutenção dos equipamentos utilizados na infraestrutura montada para atendimento à população.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

##### 4.1 Incumbe à Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

- a) Disponibilizar, na sede da instituição em Porto Velho, uma sala de atendimento ao público, que possa ser utilizada pelos técnicos da Secretária de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho;
- b) Disponibilizar um computador, mobiliário, uma impressora e rede de acesso à internet para montagem da infraestrutura de atendimento ao público;
- c) Realizar, através de equipe multidisciplinar, a triagem dos assistidos, mediante averiguação do perfil socioeconômico;
- d) Realizar o atendimento dos casos referentes à saúde contemplados pelo SUS, que sejam da competência do Estado;

- e) Agendar, excetuadas as hipóteses de urgência e/ou emergência, a data de retorno do usuário para atendimento pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Designar Defensores Públicos e estagiários de direito para prestar apoio técnico jurídico aos servidores designados pelos outros partícipes;
- g) Providenciar, quando indicado, pelos técnicos da SESAU E SEMUSA, a possibilidade de substituição do medicamento ou procedimento prescrito, mediante a expedição de ofício ao médico do usuário/assistido, solicitando opinião técnica específica sobre a substituição sugerida e/ou os motivos que a impossibilitem;
- h) Excetuadas as hipóteses de urgência e/ou emergência e em não sendo possível a resolução extrajudicial da demanda no prazo máximo de 15 (quinze) dias, propor as ações judiciais cabíveis;
- i) Encaminhar, nas hipóteses de urgência/emergência, via e-mail institucional a documentação necessária para análise imediata da demanda pela equipe técnica da SESAU E SEMUSA, além de manter contato telefônico informando-a da demanda;
- j) Designar um Defensor Público para coordenar o projeto no âmbito institucional;
- l) Encaminhar para a Defensoria Pública da União as demanda de saúde que não sejam contempladas pelo SUS;
- m) receber da Defensoria Pública da União as demandas de saúde não ajuizadas e contempladas pelo SUS.

#### 4.2 Cabe à Defensoria Pública da União:

- a) Receber da Defensoria Pública do Estado as demanda da saúde que não sejam contempladas pelo SUS;
- b) Enviar para a Defensoria Pública do Estado as demandas de saúde não ajuizadas e contempladas pelo SUS;
- c) Designar um Defensor Público para participar das reuniões realizadas na nas sextas-feiras.

#### 4.3 Cabe à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, através da Gerência Executiva da Saúde:

- a) Designar, no mínimo, dois servidores técnicos, preferencialmente entre farmacêuticos e médicos integrantes da rede pública de saúde, para prestar

semanalmente apoio operacional aos Defensores Públicos no atendimento à população na sede da Defensoria Pública do Estado preferencialmente às quartas-feiras no horário das 13:30hs às 18:00hs, para análise das prescrições médicas, ou laudos médicos, bem como para esclarecimentos/direcionamento do cadastro do usuários nos programas de fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS;

b) Ceder um profissional de saúde para auxiliar as mediações e indicar com as informações técnicas e em conformidade com a legislação pertinente a possibilidade de substituição dos insumos e materiais cirúrgicos prescritos pelos médicos dos assistidos auxiliando o Defensor Público na expedição de ofício para o médico prescritor, bem como no agendamento de cirurgias, exames e procedimentos que tenham previsão nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS) com responsabilidade Estadual;

c) Examinar a documentação apresentada pelo assistido e, em existindo disponibilidade em estoque, encaminhar para o cadastro imediato, fato igualmente verificado com os procedimentos cirúrgicos de responsabilidade estadual e municipal;

d) Indicar, com as informações técnicas e em conformidade com a legislação pertinente, as possibilidades de substituição por mesmo princípio ativo nos casos de indicação terapêutica idêntica. Com relação aos insumos e materiais ou procedimentos cirúrgicos prescritos haverá auxílio aos defensores públicos na expedição de ofício ao médico prescritor com relação se o procedimento ou material em tela pode ser substituído pelo ofertado no Sistema Único de Saúde-SUS;

e) Nas hipóteses de falta dos medicamentos/insumos/materiais em estoque acompanhar a regularização do fornecimento, mediante solicitação prévia, em procedimento licitatório cabível;

e) Examinar os casos de urgência/emergência, de segunda a sexta-feira, mediante exame da documentação enviada por via de e-mail institucional pela DPE, bem como, por meio de contato telefônico;

f) Apresentar aos demais partícipes um relatório no momento das mediações de resolução ou não das demandas apresentadas pelos usuários, com descrição do nome do assistido, tipo de medicamento/material/insumo solicitado, prazo de atendimento da demanda;

4.4 Cabe à Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho, através da Gerência Executiva da Saúde:

- a) Designar, no mínimo, dois servidores técnicos, preferencialmente entre farmacêuticos e médicos integrantes da rede pública de saúde, para prestar semanalmente apoio operacional aos Defensores Públicos no atendimento à população na sede da Defensoria Pública do Estado preferencialmente às quatas-feiras no horário das 13:30hs às 18:00hs, para análise das prescrições médicas, ou laudos médicos, bem como para esclarecimentos/direcionamento do cadastro do usuários nos programas de fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS;
- b) Ceder um profissional de saúde para auxiliar as mediações e indicar com as informações técnicas e em conformidade com a legislação pertinente a possibilidade de substituição dos insumos e materiais cirúrgicos prescritos pelos médicos dos assistidos auxiliando o Defensor Público na expedição de ofício para o médico prescritor, bem como no agendamento de cirurgias, exames e procedimentos que tenham previsão nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS) com responsabilidade Estadual;
- c) Examinar a documentação apresentada pelo assistido e, em existindo disponibilidade em estoque, encaminhar para o cadastro imediato, fato igualmente verificado com os procedimentos cirúrgicos de responsabilidade estadual e municipal;
- d) Indicar, com as informações técnicas e em conformidade com a legislação pertinente, as possibilidades de substituição por mesmo princípio ativo nos casos de indicação terapêutica idêntica. Com relação aos insumos e materiais ou procedimentos cirúrgicos prescritos haverá auxílio aos defensores públicos na expedição de ofício ao médico prescritor com relação se o procedimento ou material em tela pode ser substituído pelo ofertado no Sistema Único de Saúde-SUS;
- e) Nas hipóteses de falta dos medicamentos/insumos/materiais em estoque acompanhar a regularização do fornecimento, mediante solicitação prévia, em procedimento licitatório cabível;
- e) Examinar os casos de urgência/emergência, de segunda a sexta-feira, mediante exame da documentação enviada por via de e-mail institucional pela DPE, bem como, por meio de contato telefônico;
- f) Apresentar aos demais partícipes um relatório no momento das mediações de resolução ou não das demandas apresentadas pelos usuários, com descrição do nome do assistido, tipo de medicamento/material/insumo solicitado, prazo de atendimento da demanda;

4.5. Incumbe à Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Município:

- a) Participar do planejamento, execução e fiscalização do programa com o objetivo de dar materialidade ao direito social da saúde (art. 196 - 200, CF).
- b) Acompanhar às quartas-feiras no horário de 13:30hs às 18:00hs ou fazer-se representar aos plantões de atendimento do programa, juntamente com a equipe técnica. No sentido de prestar esclarecimentos, tirar dúvidas e integrar a mediação.
- c) Colaborar com intercâmbio de informações pertinentes ao bom funcionamento do programa e ao estudo do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO

Fica estabelecido que as sessões de mediação para resolução administrativa das questões da saúde amparadas por este termo de cooperação serão realizadas na sede da DPE em Porto Velho, nas quartas-feiras, no horário compreendido de 13:30hs às 18:00hs na presença do usuário/assistido de um defensor público estadual, de um representante da SESAU, de um representante da PGE, de um representante da SEMUSA e um representante da PGM.

Parágrafo Primeiro: alcançando-se êxito na referida mediação será firmado termo de acordo entre os presentes.

Parágrafo Segundo: haverá o arquivamento do procedimento referido no parágrafo anterior após a SESAU/SEMUSA informar que o usuário/assistido recebeu o tratamento de saúde reclamado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO GESTORA

O programa "SUS Mediado" terá uma Comissão Gestora, formada por um membro indicado por cada um dos partícipes, a qual terá como atribuição o acompanhamento do desenvolvimento e execução do programa, em especial quanto à efetividade e celeridade do atendimento ao cidadão necessitado, deliberando sobre a avaliação dos índices de aproveitamento das metas apresentadas, de acordo como relatórios apresentados pelos partícipes.

Parágrafo Único: a comissão gestora mensalmente, sempre na última quarta-feira, reunir-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado em Porto

Velho para realizar uma avaliação permanente do desempenho do programa, podendo cada membro fazer-se representar na referida reunião.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

6.1. Qualquer dos partícipes poderá:

6.1.1 denunciar este termo de cooperação mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 30 (trinta) dias do seu recebimento, atestado por contrafé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente documento;

6.1.2 rescindir este termo, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo ente conveniente;

6.1.3 rescindi-lo pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

6.1.4 propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente instrumento, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos partícipes, ao presente se aderirão, passando a integrá-lo.

6.2 Os partícipes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo acordo, proceder ao distrato deste termo de cooperação técnica.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL:

Não se estabelecerá, em decorrência da execução do presente termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

#### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando, quando necessário, os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, resguardando-se, em todos os casos, a dignidade dos usuários.

Parágrafo único. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura

causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, mediante prévia deliberação da Comissão Gestora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da interpretação ou execução do presente as partes elegem a Comarca de Porto Velho/RO.

E, por estarem justos e acordados, entre si, é lavrado o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 27 de março de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE RONDÔNIA  
Defensor Público-Geral  
Dr. Antonio Fontoura Coimbra

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Procurador Geral do Município  
Dr. Mirton Moraes de Souza

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA  
Procurador Geral do Estado  
Dr. Juraci Jorge da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE  
PORTO VELHO  
Secretário Municipal de Saúde  
Dr. Domingos Sávio Fernandes de  
Araújo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretário de Estado de Saúde  
Dr. Luís Eduardo Maiorquin

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
Defensor Público Federal  
Dr. Thiago Roberto Mioto